



PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. ORGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
07	01	10.122.0177.2089	1211.000000-1214.000000	33.90.39.00	R\$ 20.099,70

3. FONTE DE RECURSO: RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF - SAÚDE/TRANFERÊNCIA SUS - BLOCO CUSTEIO
4. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 20.099,70 (VINTE MIL E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)

II - DETALHAMENTO DA DESPESA

5. OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (TENDAS E DISCIPLINADORES) PARA ORGANIZAÇÃO DE FILAS FORMADAS PRÓXIMAS À INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E CASA LOTÉRICA A FIM DE MANTER O DISTANCIAMENTO NECESSÁRIO PARA O COMBATE A COVID-19, CONFORME DECRETO MUNICIPAL DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 014/2020 E ART 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ITAPIÚNA/CE.

6. JUSTIFICATIVA:

A dispensa de licitação, no caso em alusão, é proveniente do fato do estado na saúde pública municipal, estadual, nacional e mundial, causado pela pandemia que assola o país ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Com efeito, a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, que em seu art. 4º, dispõe: "É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei", combinado com o do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Sobre a temática do Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, o administrador Marçal Justen Filho cita o seguinte:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN Filho, 2002 pg. 239).

Da mesma maneira, tanto o Decreto Estado nº 33.510/2020, Decreto Municipal nº 012/2020 que declara emergência de saúde pública no âmbito Estadual e Municipal em razão da pandemia do COVID-19, Decreto de Calamidade Pública nº 014/2020 reconhecido pelo Decreto Legislativo da Assembleia nº 546/2020 garante a situação excepcional vivificada, a qual deve ser enfrentada por meio de condições excepcionais, máxime para que se implementem as condições para plena execução do Plano de Contingência Municipal.

A contratação direta emergencial deve ser utilizada para serviços/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário. É uma excepcionalidade justificável pela lei, para que a





Administração possa realizar contratações de forma mais ágil, com a finalidade de atender às necessidades da situação de emergência, que está configurada a nível nacional e mundial, neste início de 2020.

O Governo Federal instituiu o auxílio financeiro devidamente aprovado pelo Legislativo Federal a fim de minimizar as perdas e garantir o mínimo na mesa dos brasileiros, aqueles que pela ocasião da crise financeira, não estão possibilitados de exercerem suas atividades profissionais e por consequência trazer o sustento para a sua família. Como para toda solução existe uma problemática, neste caso não se é diferente. O referido auxílio está sendo pago através da Caixa Econômica e a rede lotéricas. Considerando o grande número de pessoas beneficiadas dentro do Município, sendo fator de aglomeração, com riscos de contaminação. Uma grande quantidade de pessoas tem causado aglomerações que dificultam o trabalho de combate a pandemia. Visualizando a situação, constatou-se a necessidade de produção de um ambiente para que melhor acomode a população que aguarda na frente da lotérica para o recebimento do benefício, diante disso, a administração apresenta a demanda de locação de estrutura (tendas e disciplinadores) para instalação nas proximidades da instituição bancária, para garantir a organização e o distanciamento de pessoas, portanto evitando a propagação do vírus.

A presente locação compreende ações da Administração Pública Municipal voltadas ao estado de emergência de saúde pública de importância internacional, de caráter urgente e imprevisível decorrente da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) que apresenta rápida propagação/difusão. Esta locação, se dá pelo fato do aumento significativo nas últimas semanas no Município e afim de frearmos tal aumento, se faz necessário organizar as aglomerações existentes nas instituições bancárias, especificamente na lotérica municipal. Tal atitude alinhada a outros cuidados e políticas já adotadas pela Administração Municipal, são instrumentos relevantes/importantes no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus.

Assim, com esteio nos preceitos legais acima mencionados, o Poder Público Municipal, lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato a demanda, de natureza urgente, que se coaduna com a supremacia do interesse público.

III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os produtos deverão ser entregues em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO** nos locais determinados pela solicitante.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência de até **90 (NOVENTA) DIAS**, contado a partir da data da sua assinatura.

9. PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até **10 (DEZ) DIAS** após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

10. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam nestes documentos;

11. As Secretarias Municipais poderão se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

12. A execução dos serviços contratados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇO**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de itens a serem entregues.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

13. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.



14. O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **ITAPIÚNA-CE**.

15. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

16. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

17. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até **60 (SESSENTA) DIAS**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

18. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de entrega dos produtos quando expedida a competente ordem de compras.

19. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

20. DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

21. DA CONTRATADA:

- a) Executar a entrega/fornecimento em conformidade com o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- d) Executar os serviços no prazo estabelecido, contados da **ORDEM DE SERVIÇO**, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- g) Comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- h) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



VII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

22. DOS ITENS:

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. GLOBAL
1	TENDAS: locação de tenda tamanho 8x10m	DIA	90	R\$ 113,00	R\$ 10.170,00
2	TENDAS: locação de tenda tamanho 5x10m	DIA	90	R\$ 70,33	R\$ 6.329,70
3	DISCIPLINADORES: locação de 40metros de disciplinadores com peças a 2x1 cada.	DIA	90	R\$ 40,00	R\$ 3.600,00

-DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO:

A execução dos serviços contratados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇO**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de itens a serem entregues.

VIII - ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Pela elaboração e despesas do PB/TR:


FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE LIMA MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela verificação e Disponibilidade de Recursos financeiros - Análise Técnica e Financeira


EVANDRO ALMEIDA DE SOUZA
SETOR DE CONTABILIDADE

DATA: 14/08/2020